ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.804, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Altera o inciso I, do artigo 2º, da Lei Ordinária n.º 4.787/2002, que Institui no âmbito do Município de Pelotas o Troféu Estandarte de Ouro aos Destaques do Carnaval.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º. Altera o inciso I, do artigo 2º, da Lei Ordinária n.º 4.787/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Os prêmios serão destinados aos destaques que forem escolhidos por uma comissão, nos seguintes quesitos:

1. ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO ESPECIAL:
a) Harmonia Musical;
b) Ala de Passistas;
c) Bateria;
d) Carnavalesco;
e) Mestre Sala e Porta Bandeira;
f) Comissão de Frente;
g) Porta Estandarte.

2. ESCOLAS DE SAMBA MIRINS:
a) Ala de Passistas;
b) Bateria;
c) Carnavalesco;
d) Mestre Sala e Porta Bandeira;
e) Comissão de Frente.
Parágrafo Único. A comissão mencionada no caput deste artigo será formada, anualmente, pelos Coordenadores, junto aos jurados que apontarão os agraciados, sem qualquer espécie de remuneração extra.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 15 de abril de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:7F52D939

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 07/04/2021. Edição 3037
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/